



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**  
CNPJ 23.662.570/0001-42  
Rua José Antonio Francis, S/N Centro  
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 004/25

Ementa: Dá nova redação aos artigos 146 e 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbiras/MA, para dispor sobre o horário e a duração das sessões ordinárias, o procedimento de inscrição para uso da tribuna e a ordem de fala dos vereadores e líderes de bancada.

**Manoel de Jesus Batista Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Timbiras/MA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Timbiras aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbiras passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 – As sessões ordinárias serão semanais, realizadas nas quartas-feiras, em dias úteis, com duração de até 4 (quatro) horas, das 9h00 às 13h00, com um intervalo de 5 (cinco) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

§1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 00:15 (quinze) minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 00:10 (dez) minutos, antes do encerramento da Ordem do Dia.

§3.º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogar - lá por sua vez, obedecido no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo O novo requerimento ser oferecido até 00:05 (cinco) minutos, do termino daquela.

§4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos para prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**  
CNPJ 23.662.570/0001-42  
Rua José Antonio Francis, S/N Centro  
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

Art. 2º O artigo 163 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 – Concluída a leitura da matéria do Expediente, o tempo restante será dividido em Pequeno Expediente e Grande Expediente, destinados ao uso da tribuna pelos vereadores, observadas as seguintes regras:

§ 1º – O vereador que chegar entre 9h00 e 9h15 deverá assinar a lista de presença por ordem de chegada, sendo essa lista o instrumento válido para definir a ordem de inscrição e de fala.

§ 2º – O vereador que chegar após as 9h15 não poderá mais se inscrever para fazer uso da tribuna, limitando-se à participação nos trabalhos da sessão, com direito a voto nas deliberações.

§ 3º – O vereador que assinar a lista de presença dentro do período estabelecido no parágrafo anterior deverá fazê-lo obrigatoriamente por ordem de chegada. A ordem de fala no primeiro expediente será determinada pela sequência de assinatura dessa lista, conferindo ao vereador o direito de optar por se manifestar no Pequeno Expediente, no Grande Expediente ou em ambos, observando-se a mesma ordem também no segundo expediente.

§ 4º – A ordem de fala dos Líderes de Bancada no segundo expediente será determinada pela ordem de chegada registrada na lista de presença, tendo preferência o líder que chegar primeiro, o qual poderá optar por se manifestar no início ou ao final das falas, ajustando-se a sequência dos demais conforme essa escolha.

§ 5º – A lista de presença conterà o horário exato de chegada de cada vereador, registrado pelo servidor responsável e fiscalizado rigorosamente pela Secretaria da Mesa Diretora, devendo ser exposta de forma pública e visível no plenário até o término da sessão, para garantir transparência e controle.

§ 6º – No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo dividido de 00:30 (trinta) minutos; para tratar de qualquer assunto de interesse público



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**  
CNPJ 23.662.570/0001-42  
Rua José Antonio Francis, S/N Centro  
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

§ 7º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; podendo acontecer no grande expediente, caso ocorra a interrupção ou, aparte, ser-lhe assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, e facultada a desistência própria.

§ 8º - Quando o vereador inscrito não puder fazer uso da palavra por falta de tempo, sua inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte, com prioridade sobre os demais inscritos.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições regimentais que contrariem o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da primeira sessão ordinária do ano legislativo de 2026.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Timbiras-MA, 02 de dezembro de 2025.

*Manoel de Jesus Batista Oliveira*  
**Ver. Manoel de Jesus Batista Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Timbiras/MA




ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
CNPJ 23.662.570/0001-42  
Rua José Antonio Francis, S/N Centro  
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

## PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Timbiras/MA, decretou e eu, **MANOEL DE JESUS BATISTA OLIVEIRA**, Presidente desta Casa, promulgo a Resolução nº 003/2025, que dá nova redação aos artigos 146 e 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbiras/MA, para dispor sobre o horário e a duração das sessões ordinárias, o procedimento de inscrição para uso da tribuna e a ordem de fala dos vereadores e líderes de bancada.

SALA DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS-MA, EM  
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

  
Ver. Manoel de Jesus Batista Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
Timbiras/MA